



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1932/2022

Institui o gozo de férias remuneradas como direito social dos Vereadores integrantes da Câmara Municipal de Pirapetzinga, MG.

A Câmara Municipal de Pirapetzinga, MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído como direito social dos Vereadores da Câmara Municipal de Pirapetzinga, o gozo de férias remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço), cujas parcelas integrarão os subsídios para os efeitos legais.

Art. 2º. O direito ao gozo de férias anuais remuneradas, por 30 (trinta) dias, decorrerá do efetivo exercício do cargo de Vereador por 12 (doze) meses, correspondendo ao valor dos subsídios mensais acrescido de 1/3 (um terço).

§ 1º. A concessão das férias dos Vereadores se dará durante o período de recesso parlamentar, preferencialmente no mês de janeiro.

§ 2º. Em nenhuma hipótese o Vereador poderá acumular férias ou negociar parte delas.

§ 3º. A concessão de férias ao Vereador não é motivação para a convocação de suplente.

§ 4º. Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I - afastamento definitivo do exercício do cargo antes de findo o período aquisitivo, inclusive em razão do fim do mandato, caso em que o valor das férias será calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.

II - No último ano do mandato, de forma integral, caso coincida a conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

§ 5º. Quando da formalização das férias prevista deste artigo, será observada a conveniência administrativa, de modo que não haja prejuízo aos trabalhos do Poder Legislativo.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Pirapetzinga.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

LUIZ
HENRIQUE
PEREIRA DA
COSTA:
68068786791
Luiz Henrique Pereira da Costa,
Prefeito

Assinado digitalmente por LUIZ
HENRIQUE PEREIRA DA COSTA:
68068786791
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
de Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=PFB-CPF A1, OU=VALID, OU=AR
SIG CERTIFICADORA, OU=Presencial,
OU=2208533000197, CN=LUIZ
HENRIQUE PEREIRA DA COSTA:
68068786791
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

Pirapetzinga, 27 de dezembro de 2022.

